



PROJETO DE LEI Nº 1/2021

Dá nova redação aos pré-requisitos e às atribuições dos cargos que especifica, todos contidos no ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS, da Lei 4677, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a Estrutura e o Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Os cargos Assessor da Presidência, Assessor de Gabinete e Assessor Técnico da Escola do Legislativo, contidos no ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS, da Lei 4677, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a Estrutura e o Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, passam a vigorar com a redação dada no ANEXO I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 26 de janeiro de 2021.





ANEXO I

NOME: Assessor da Presidência
GRUPO OCUPACIONAL: Assessoria
FORMA DE PROVIMENTO: Comissão
REGIME DE TRABALHO: Estatutário
VÍNCULO: Temporário
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, podendo ser adaptada ao horário das atividades parlamentares.
SUBORDINAÇÃO: subordinado diretamente ao Presidente da Câmara
PRÉ-REQUISITO: formação em nível superior completo

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Realizar atividades de nível superior para atendimento das necessidades do Gabinete da Presidência, especificamente no tocante às atribuições de Presidente da Câmara Municipal.

Realizar tarefas que envolvam assessoramento direto, compreendendo as atividades de coleta de dados, análise de documentos, planejamento, estudos e pesquisa, propiciando a aplicação concreta de conhecimento de nível superior mediante análise reflexiva do contexto, contribuindo para o pleno desenvolvimento dos trabalhos da Presidência.

Prestar assistência e assessoria na elaboração de proposições de competência da Presidência e da Mesa Diretora, fornecendo todos os elementos de mérito necessários à implementação dos projetos e elaborando minutas de matérias legislativas.

Representar o Presidente em atendimentos, reuniões e compromissos de natureza parlamentar na sede do Poder Legislativo ou externamente.

Realizar outras tarefas afins mediante a aplicação de conhecimentos de nível superior que exijam a confiança direta e pessoal do Presidente da Câmara.





NOME: Assessor de Gabinete

GRUPO OCUPACIONAL: Assessoria

FORMA DE PROVIMENTO: Comissão

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

VÍNCULO: Temporário

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, podendo ser adaptada ao horário das atividades parlamentares.

SUBORDINAÇÃO: subordinado diretamente ao Vereador assessorado.

PRÉ-REQUISITO: formação em nível superior completo

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Realizar atividades de nível superior que exijam a confiança direta e pessoal do Vereador, para atendimento das necessidades da atividade-fim parlamentar.

Realizar tarefas que envolvam assessoramento direto, compreendendo as atividades de coleta de dados, análise de documentos, planejamento, estudos, pesquisas, desenvolvimento de políticas públicas, implantação e coordenação de trabalhos parlamentares, propiciando a aplicação concreta de conhecimento de nível superior mediante análise reflexiva do contexto, contribuindo para o pleno desenvolvimento dos trabalhos parlamentares.

Prestar assistência e assessoria direta ao Vereador na elaboração de proposições, fornecendo todos os elementos de mérito necessários à implementação dos projetos parlamentares e elaborando minutas de matérias legislativas.

Representar o Vereador em atendimentos, reuniões e compromissos de natureza parlamentar na sede do Poder Legislativo ou externamente.

Realizar outras tarefas afins mediante a aplicação de conhecimentos de nível superior que exijam a confiança direta e pessoal do Vereador.





NOME: Assessor Técnico da Escola do Legislativo
GRUPO OCUPACIONAL: Assessoria
FORMA DE PROVIMENTO: Comissão
REGIME DE TRABALHO: Estatutário
VÍNCULO: Temporário
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, podendo ser adaptada ao horário das atividades da Escola do Legislativo.
SUBORDINAÇÃO: subordinado diretamente ao Presidente da Câmara e ao Presidente da Escola do Legislativo.
PRÉ-REQUISITO: formação em nível superior completo.

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Realizar atividades de nível superior que exijam a confiança direta e pessoal do Presidente da Câmara e do Presidente da Escola do Legislativo, para atendimento das necessidades da Escola do Legislativo.

Realizar tarefas que envolvam assessoramento direto e superior às atividades da Escola do Legislativo, compreendendo as atividades de coleta de dados, análise de documentos, planejamento, pesquisa e desenvolvimento de políticas públicas, implantação e coordenação de trabalhos, propiciando a aplicação concreta de conhecimento de nível superior mediante análise reflexiva do contexto, contribuindo para o pleno desenvolvimento dos trabalhos da Escola do Legislativo.

Prestar assistência e assessoria à estrutura da Escola do Legislativo na formulação e execução dos respectivos projetos e atividades, fornecendo os elementos de conhecimento superior necessários.

Participar de atendimentos, reuniões e compromissos da Escola do Legislativo na sede do Poder Legislativo ou externamente.

Realizar outras tarefas afins mediante a aplicação de conhecimentos de nível superior que exijam a confiança direta e pessoal do Presidente da Câmara e do Presidente da Escola do Legislativo nas atividades da Escola do Legislativo.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei veicula alteração na Lei nº 4.677/2015, especificamente quanto ao requisito de escolaridade e às atribuições dos cargos de assessoria previstos no Quadro de Servidores do Poder Legislativo.

Primeiramente, é fundamental observar que a possibilidade de previsão de cargo em comissão na estrutura administrativa é amparada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Sob esse contexto, vale ressaltar que o cargo de Vereador possui suas particularidades quando comparado com os demais cargos eletivos, fazendo com que o Vereador seja o ator político mais integrado à vida comum da sociedade.

Tanto é verdade, que o Vereador é único titular de mandato eletivo que pode cumular o cargo político com as atribuições de servidor público efetivo, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

Isso demonstra que o Vereador não se distancia do cidadão comum, costumeiramente permanecendo com suas ocupações, seja na iniciativa privada, seja no funcionalismo público, razão pela qual ainda sob esse aspecto é fundamental que conte com assessoria no exercício da atividade parlamentar.

Ademais, nas atividades parlamentares, ao Vereador se apresentam matérias diversificadas afetas ao interesse local, sendo imprescindível o assessoramento direto por meio de agente de sua confiança pessoal que disponha de conhecimentos de nível superior, propiciando o pleno desenvolvimento da atividade-fim parlamentar.





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri

Para viabilizar a estrita observância dos ditames constitucionais, as atribuições dos respectivos cargos em comissão encontram-se descritas, de forma clara e objetiva, no presente Projeto de Lei.

Por fim, é importante destacar a presente propositura atende à do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicado SDG nº 32/2015) ao prever a exigência de nível superior completo, atendendo também à jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal ao descrever de forma clara e objetiva atribuições que exigem a confiança pessoal e direta para atividades de nível superior, excluindo atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

Nesse sentido submetemos ao Plenário a presente propositura, objetivando adequar as atribuições dos cargos em comissão previstos no Quadro de Servidores do Poder Legislativo, com fiel observância aos ditames da Constituição Federal, atendendo a todos os aspectos da Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.041.210.

Jaboticabal, 26 de janeiro de 2021.

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018





PROJETO DE LEI Nº 1/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Renata Aparecida Roncaglio Assirati
Para conferir o original, utilize o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B243-C6C2-AA4C-FC89.